



DE SANTA CATARINA

EM 25 de Junho de 2007

ASSINATURA

Do Gabinete do Prefeito da Cidade de Florianópolis

DECRETO Nº 378/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 74, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 21, I, "d", da Lei nº 2897, de 07 de julho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Farão jus a indenização de transporte, aqueles servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, ocupantes dos cargos de Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Bioquímicos, Nutricionistas e Assistentes Sociais, que se locomoverem com seus próprios veículos para prestar assistência nos Postos de Saúde Municipais e junto as comunidades do interior.

Parágrafo Único: A indenização de transporte destina-se a ressarcir as despesas que o servidor realizar, em decorrência da utilização de veículos de sua propriedade, nos deslocamentos a serviço de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O valor da indenização de transporte, será equivalente a 12% (doze por cento) do preço do litro da gasolina por quilometro rodado, tomando-se para o cálculo do total de quilometragem rodada no mês, a distância percorrida do centro da cidade até a localidade conforme tabela anexa, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: Não serão considerados como deslocamentos, para efeito do pagamento da indenização de transporte, aqueles percursos que não constarem da tabela em anexo e que estiverem a menos de cinco (05) quilômetros de distância.

Art. 3º - O controle da quilometragem rodada será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social,



Do Gabinete do Prefeito da Cidade de Florianópolis

por Chefia (s) designada (s) pelo Secretário Municipal, através de relatórios diários e mensais.

§ 1º - Os relatórios mensais, contendo os valores a serem indenizados, deverão ser remetidos ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, nas datas fixadas no cronograma anual para remessa de informações à Folha de Pagamento.

§ 2º - Os relatórios mensais, deverão ser feitos por setor (lotação), com matrícula em ordem crescente, nome completo, valor da indenização, sub total em cruzeiros por folha e total em cruzeiros por relatório, com páginas numeradas e assinatura e carimbo do responsável pelas informações.

Art. 4º - Somente farão jus a indenização de transporte, aqueles servidores que efetivamente se deslocarem as localidades constantes do Anexo I, e desde que atendam os seguintes requisitos:

- I - Manifestem interesse através de requerimento ao Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social à indenização de transportes, nos termos deste Decreto;
- II - Apresente cópia do certificado de propriedade do seu veículo ou de seu cônjuge;
- III - Assinem termo de responsabilidade, comprometendo-se a solicitar o cancelamento da indenização de transporte, se por qualquer motivo deixar de dispor do veículo utilizado para os deslocamentos, sob pena de responder as sanções legais;
- IV - Não estar inscrito no Programa de Vale Transporte fornecido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

§ 1º - Os requisitos exigidos deverão fazer parte de um cadastro, mantido e arquivado pela Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social.



Do Gabinete do Prefeito do Cidade de Florianópolis


servirá para consulta de dados e efetivar o controle.


§ 2º - Tanto o cadastro como os relatórios mensais, deverão ficar arquivados pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.


Art. 5º - Em caso de férias, licenças, transferência e qualquer outro afastamento ou ausência do servidor em que não for cumprido o percurso de que trata o artigo 1º, a indenização de transporte será suspensa.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 132/83.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 02 de julho de 1992.


ANTÔNIO HENRIQUE BULCÃO VIANNA
Prefeito Municipal


HENRIQUE AUGUSTO BULCÃO VIANNA FETZ
Secretário Municipal da Administração


MURILLO RONALD CAPELLA
Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº - 3.787/92

CENTRO DE SAÚDE	DISTÂNCIA (KM)	CENTRO DE SAÚDE	DISTÂNCIA (Km)
Alto Ribeirão	50	Ratones	46
Armação	54	Ribeirão da Ilha	56
Balneário	12	Rio Tavares	30
Barra da Lagoa	34	Rio Vermelho	80
Cachoeira Bom Jesus	66	Saco Grande I	14
Casteira Barra do Sul	22	Saco Grande II	20
Campeche	32	Saco dos Limões	12
Canasvieiras	56	Santo Antônio	30
Canianos	30	Vargem Grande	60
Coloninha	12	Sapé	20
Córrego Grande	14	Canto da Lagoa	30
Costa da Lagoa	30	Capoeiras	14
Costeira do Pirajubá	20	Monte Cristo	20
Ingleses	70	Simplificado I (Lagoa)	24
Itacorubi	16	Simplificado II (Costeira)	20
Jurerê	48	Jardim Atlântico	16
Lagoa da Conceição	24	Vila Aparecida	16
Monte Serrat	06	Morro da Caixa	08
Morro das Pedras	40	Tapera	56
Pantanal	14	Trindade	12
Pântano do Sul	64	UFSC	14
Ponta das Canas	80	Laboratório	12
POLICLÍNICA III - Estreito	12	C.S. II - Estreito	12
Lar Fabiano de Cristo	20	Coqueiros	16
SESAS	00	C.S. II - Rio Branco	00
Praia	08	C.S. I Morro Penitenciária	12
Associação São Luiz	10	Monte Verde	20
Vargem Pequena	48		

[Handwritten signatures and stamps]